



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025 que fazem:

Concedente - MUNICÍPIO DE SARZEDO - (Secretaria Municipal de Educação) e

Proponente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR.

OBJETIVO - Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 3 anos do município de Sarzedo, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por meio de uma gestão integrada e eficiente da unidade de ensino, promovendo a equidade no acesso, a qualidade pedagógica, e o fortalecimento do vínculo escola-família-comunidade

1. DAS PARTES / CELEBRAÇÃO TERMO PARCERIA NA MODALIDADE FOMENTO:

As partes infra qualificadas, sem qualquer óbice ou impedimento, celebram o presente TERMO DE PARCERIA NA MODALIDADE DE FOMENTO, segundo a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como a legislação municipal respectiva, tendo como:

1.1- **CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja PREFEITURA é inscrita no CNPJ 01.612.509/0001-58 e que tem sede na Rua Eloy Cândido de Melo, Nº 477, Centro - Sarzedo, representado por sua PREFEITA Sra. RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS, brasileira, casada, CI RG MG – 6.705 910, CPF 003.625.326-05, neste ato denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou CONCEDENTE;

1.2 - **PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, n.º 45, bairro Novo Horizonte, Betim – MG, CEP: 32606-038, e-mail institutoprosperar.insp@gmail.com, telefone (31) 9 7157-6667, neste ato representado por sua Presidente pela Sra. Silvana Marques da Silva, brasileira, portadora do RG n.º MG – 20797061 e do CPF n.º 722.828.274-49.

Silvana Marques da Silva
07/02/25
15:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

2. DAS DECLARAÇÕES INICIAIS – Declaram as partes que não há qualquer óbice ou impedimento a realização do presente TERMO DE FOMENTO estando o mandato em vigência;

Declara especificamente a proponente:

- a) satisfazer todos os requisitos mencionados no art. 33, da lei 13.019/2014,
- b) não se enquadrar em qualquer das vedações do art. 39 da mesma lei 13.019/2014;

2.1- Para diálogo e troca de informações e correspondências relativo ao presente Termo ficam indicados:

- a) pelo proponente – Sr^a. Silvana Marques da Silva, brasileira, casada, CI RG MG 20797061, CPF 722.828.274-49, residente à Rua Chile, nº 32, Bairro Jardim Carolina Barreiro, Sete Lagoas /MG - telefone (31) 97457-6667, e-mail: institutoprosperar.insp@gmail.com;
- b) pela administração pública, a servidora Elaine Conceição Teixeira de Lima, supervisora escolar, RG: M – 12 118 088, CPF: 064 487 116 - 43, matrícula 4477 lotada na Secretaria Municipal de Educação a qual compete as atribuições do art. 61 da lei 13.094/2014.

3. DOS CONSIDERANDOS:

- 3.1 Procedimento administrativo nº 04/2025 que contém as providências elencadas no art. 35, da Lei 13019/2014;
- 3.2 Possibilidade jurídica: LC federal 101/2000, art. 26; Lei Federal 13.019/2014; Lei Federal 4.320/64, art. 16;
- 3.3 Enquadramento da proponente no conceito de “organização de sociedade civil” (letra “a” inciso I, art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014);
- 3.4 Dispensa de chamamento público (IV, art. 30 lei 13.019/2014) haja vista ser a proponente credenciada na Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

3.5 Apresentação pela proponente do PLANO DE TRABALHO (anexo I deste TERMO) com o conteúdo explicitado nos incisos do art. 22 da lei 13.019/2014.

4. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

Constitui objeto deste TERMO:

Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 3 anos do município de Sarzedo, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por meio de uma gestão integrada e eficiente da unidade de ensino, promovendo a equidade no acesso, a qualidade pedagógica, e o fortalecimento do vínculo escola-família-comunidade.

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da CONCEDENTE – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar de ofício, a vigência do Termo de Parceria, em igual período, se houver atraso na liberação dos recursos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada na forma da lei 13.019/2014;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei da 13.019 de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir com os prazos previstos na seção II – dos prazos, Capítulo IV - da Prestação de Contas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por termo aditivo.

II - São obrigações do (a) PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;
4. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
5. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;
6. Devolver o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
8. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

9. Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
10. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
11. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
12. Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
13. Prestar contas no prazo de 30 dias segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
14. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;
15. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
16. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
17. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
 18. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.
 19. realizar todas as atividades preconizadas pela vigilância sanitária notadamente quanto aos procedimentos/equipamentos de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;
 20. Garantir o acesso à educação infantil inclusiva para crianças de 0 a 3 anos em situação de vulnerabilidade social, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
 21. Desenvolver práticas pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral das crianças, incluindo aspectos cognitivos, emocionais, sociais e físicos, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
 22. Implementar estratégias de fortalecimento do vínculo entre as famílias e a instituição de ensino, incentivando a participação ativa dos responsáveis no processo educacional das crianças.
 23. Estabelecer parcerias com a rede para assegurar suporte complementar ao desenvolvimento das crianças e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade.
 24. Promover ações de educação ambiental e cidadania, alinhadas aos objetivos de formação integral previstos nas diretrizes nacionais da educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

25. Assegurar o cumprimento das normativas educacionais referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, garantindo a qualidade e equidade na oferta educacional.
26. Assumir e gerenciar integralmente todos os aspectos operacionais da unidade, incluindo equipe pedagógica, administrativa e de apoio, assegurando o cumprimento das normas educacionais e legais vigentes.
27. Fazer contar da comunicação expedida pela Organização da Sociedade Civil (mídia, sites, comunicação visual, comunicação oficial e formulários) e brasão da Prefeitura Municipal de Sarzedo, se for o caso.
28. Gerir todos os recursos humanos sob sua responsabilidade e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento dos serviços.
29. Zelar pela segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos, pelo conjunto de mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem-estar aos seus usuários, no estímulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica.
30. Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).
31. Não utilizar do TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia e expressa autorização do Município, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
32. Não reduzir, acrescer ou alterar o objeto e as atividades decorrentes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO sem a formalização do respectivo termo aditivo.
33. Garantir, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso a documentos e ambiente onde ocorra a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, por parte do poder público.
34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária específica.
35. Disponibilizar toda e qualquer informação solicitada pelo Município CONTRATANTE, especialmente aquelas necessárias à disponibilização do Portal da Transparência.
36. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de quaisquer natureza, relativas ao recursos humanos necessários ao atendimento do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, incluindo taxas, fretes, seguros, deslocamento de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6 – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

7 - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

8 – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

9 – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 1.529.630,88 (hum milhão quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos). A quantia será repassada em 12(DOZE) parcelas, sendo as parcelas de nº 01/12 no valor de R\$ 134.430,91 (centro e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos), as parcelas de nº 02/12 a 11/12 no valor de R\$ 126.076,91 (cento e vinte e seis mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos) e a parcela nº 12/12 no valor R\$ 134.430,91 (centro e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos).

A parcela de nº 01/12 deverá ser repassada no dia 12 de fevereiro de 2025.

As parcelas de nº 02/12 a 12/12 deverão ser pagas respectivamente e sucessivamente até o último dia útil do mês.

Handwritten signature and stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

10- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Observado o cronograma de desembolso, os valores serão depositados na conta da PROPONENTE, específica a esse TERMO: Banco Caixa Econômica, agência 2464, conta corrente 579855966-8 operação 1292. A movimentação deverá ser por meio eletrônico (VEDADO O SAQUE NA BOCA DO CAIXA) devendo ficar no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da funcional programática fonte de recursos da Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade: 2.159 - MANUTENCAO CONVENIOS C/ ENTIDADES DO ENSINO - ficha 234 - 12.361.1201 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS

12 - DA SUPLEMENTAÇÃO

A CONCEDENTE declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

10.2 - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

- a) Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela.
- b) Final: até 90 (noventa) dias conforme Lei 13.019/2014.

12 - DA VIGÊNCIA - HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Claranta
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Este Instrumento tem sua vigência de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

12.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

Também será prorrogado de ofício, pelo prazo igual, quando ocorrer atraso no repasse dos depósitos das parcelas.

13 – DA RESCISÃO – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS-

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses 60 (sessenta) dias que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

13.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

14 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

15 – DOS ANEXOS

INTEGRAM esse TERMO DE PARCERIA/FOMENTO:

- a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 I)
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas (ANEXOS II a V)

16 - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ibirité para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

17 - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Sarzedo – MG, 28 de janeiro de 2025


RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS

Prefeita Municipal


Silvana Marques da Silva

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF Nº

2) _____

Nome:

CPF Nº